

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora de Justiça Institucional

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Subprocuradora de Justiça Administrativa

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

TERESINHA DE JESUS MARQUES
Conselheira

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 943/2019 -Republicação por incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO**, titular da Promotoria de justiça de Água Branca, referentes ao 1º período do exercício de 2019, previstas para o período de 02 a 31 de maio de 2019, conforme a escala publicada no Diário Eletrônico nº 97, de 24 de janeiro de 2018, ficando os trinta dias para data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de abril de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 944/2019 -Republicação por incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER, de 22 de abril a 11 de maio de 2019, o gozo do saldo de 20 (vinte) dias de férias ao Promotor de Justiça **MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO**, titular da Promotoria de justiça de Água Branca, referentes ao 1º período do exercício de 2005, conforme PGA 19.21.0378.0000279/2018-90, de acordo com o Ato PGJ nº 817/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de abril de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 948/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER, de 08 de abril a 04 de outubro de 2019, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à Promotora de Justiça **ÁUREA EMÍLIA BEZERRA MADRUGA**, titular da Promotoria de Justiça de Porto, de acordo com o inciso IV do art. 103 e o art. 107 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 22/12/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 10 de abril de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1046/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a concessão de férias à Promotora de Justiça Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes, por intermédio da Portaria PGJ/PI nº 932/2019,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA**, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, exercer o cargo de Secretária Geral do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, enquanto durar as férias da Promotora de Justiça Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes, no período de 29 de abril a 18 de maio de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de abril de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1047/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias da Procuradora de Justiça **RAQUEL DE NAZARE PINTO COSTA NORMANDO**, referentes ao 1º período do exercício de 2019, previstas para o período de 02 a 31 de maio de 2019, conforme a Portaria PGJ nº 381/2019, qua alterou a escala publicada no DEMMPI nº 309, de 12/12/2018, ficando o saldo de 30 (trinta) dias para data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de abril de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1048/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER, de 20 de maio a 02 de junho de 2019, 14 (quatorze) dias remanescentes de férias à Procuradora de Justiça **RAQUEL DE NAZARE PINTO COSTA NORMANDO**, referentes ao 1º período do exercício de 2016, anteriormente interrompidas, conforme Portaria PGJ nº 1394/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de abril de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1049/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí o adiamento do saldo de 20 (vinte) dias de férias ao Promotora de Justiça **SILAS SERENO LOPES**, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Barros, referentes ao 1º período do exercício de 2014, previstas para o período de 10 a 29 de junho de 2019, conforme a Portaria PGJ nº 887/2019, para que sejam fruídas de 17 de junho a 06 de julho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de abril de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1051/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o deferimento do pedido formulado pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, Promotora de Justiça Karla Daniela Furtado Maia Carvalho,

R E S O L V E

DISPENSAR de suas atividades os membros **IVALDO RIBEIRO, GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA, CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA, AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO, MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA, GALENHO ARISTÓTELES COELHO DE SÁ, FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES e CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**, para participarem do "Seminário de Integração em Saúde", organizado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde, em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde, que acontecerá no dia 29 de abril de 2019, a partir das 8h30min, na Câmara Municipal de Piri-piri-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de abril de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1052/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando a solicitação contida no Memorando nº 26/2019-5ª PJ,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **SILAS SERENO LOPES**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Barras, para atuar nas audiências de atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Teresina, dias 29 e 30 de abril de 2019, na 5ª Vara Criminal de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de abril de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1053/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ 611/16,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça, **ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES**, titular da 14ª Procuradoria Justiça, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 18ª Procuradoria de Justiça, de 20 de maio a 02 de junho de 2019, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de abril de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1054/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos termos do PGA nº 19.21.0378.0000652/2019-07,

R E S O L V E

SUSPENDER ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **MARIA EUGÊNIA GONÇALVES BASTOS**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Picos, referentes ao 1º período do exercício de 2019, previstas para o período de 02 a 31 de maio de 2019, conforme a escala publicada no DEMPPI nº 309, de 12/12/2018, ficando os trinta dias para data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de abril de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1055/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais, e considerando a decisão proferida nos termos do PGA nº 19.21.0378.0000652/2019-07,

R E S O L V E

CONCEDER, de 02 a 31 de maio de 2019, 30 (trinta) dias de licença-prêmio à Promotora de Justiça **MARIA EUGÊNIA GONÇALVES BASTOS**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Picos, referentes ao quinquênio de 01/06/2004 a 31/05/2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de abril de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1056/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais e, considerando a decisão liminar proferida nos termos do PGA (GEDOC nº 000033-226/2019), datada de 17/04/2019,

R E S O L V E

CONCEDER de 08 a 22 de abril de 2019, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde ao Procurador de Justiça **JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO**, conforme perícia médica oficial, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993. Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 08/04/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de abril de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1057/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ 835/18,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **EDUARDO PALÁCIO ROCHA**, titular da Promotoria de Justiça de Pio IX, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Paulistana, de 02 a 21 de maio de 2019, em razão das férias do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de abril de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1058/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no Memorando nº 142/2019-CLC, da Coordenadoria de Licitações e Contratos,

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **DIEGO ALVES DE CARVALHO**, matrícula nº 276, para fiscalizar o recebimento do objeto do acordo de cooperação técnica firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça e o Banco do Brasil S.A (Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2019).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de abril de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1059/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando a solicitação contida no Ofício nº 019/2019, do Juízo de Direito da Comarca de Itainópolis,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Picos, para atuar nas audiências pautadas para os dias 29 e 30 de abril de 2019, na Comarca de Itainópolis.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de abril de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1061/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RESOLVE

DESIGNAR a Promotora de Justiça **ITANIELI ROTONDO SÁ**, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Picos, para no plantão ministerial a ser realizado na Comarca de Picos, nos dias 27 e 28 de abril de 2019, em substituição à Promotora de Justiça Karine Araruna Xavier.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de abril de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1063/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO**, Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Júri, para atuar na sessão do Tribunal Popular do Júri, referente ao processo nº 0003008-60.2013.8.18.0031, crime de homicídio qualificado, que tem como réu Francisco Stênio do Nascimento, e vítima Luiz Gonzaga Veríssimo da Silva, a ser realizada no dia 30 de abril de 2019, na Comarca de Parnaíba-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de abril de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1064/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO MALATO NETO**, Coordenador do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Júri, para atuar na sessão do Tribunal Popular do Júri, referente ao processo nº 0002824-07.2013.8.18.0031, crime de homicídio qualificado, que tem como réus Luis Borges Cavalcante e Marcos Antônio dos Santos, e vítima Ismael Carlos da Silva, a ser realizada no dia 07 de maio de 2019, na Comarca de Parnaíba-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de abril de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1067/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e considerando a solicitação do Promotor de Justiça Ubiraci de Sousa Rocha,

RESOLVE

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOSÉ MARQUES LAGES NETO**, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nas audiências pautadas para o dia 30 de abril de 2019, na 2ª Vara do Tribunal do Júri de Teresina, em substituição ao Promotor de Justiça Ubiraci de Sousa Rocha.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de abril de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1074/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE

SUSPENDER ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA**, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2019, previstas para o período de 02 a 31 de maio de 2019, conforme a escala publicada no DEMPPPI nº 309, de 12/12/2018, ficando os trinta dias para data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de abril de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1075/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER à Promotora de Justiça **ANA SOBREIRA BOTELHO**, Titular da Promotoria de Justiça de Guadalupe, 02 (dois) dias de compensação para serem fruídos 18 e 19 de abril de 2019, referentes a 02 (dois) dias de serviço em plantões ministeriais realizados em 26 e 27/07/2014, conforme o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 04/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de abril de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1076/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí o adiamento de 30 (trinta) dias de férias ao Procurador de Justiça **LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**, referentes ao 1º período do exercício de 2019, anteriormente previstas para o período de 02 a 31 de maio de 2019, conforme a escala publicada no DEMPPI nº 97, de 24 de janeiro de 2018, para fruição de 16 de maio a 14 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de abril de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1077/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, de 03 a 22 de junho de 2019, 20 (vinte) dias de férias remanescentes ao Procurador de Justiça **ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA**, referentes ao 1º gozo do período aquisitivo de 23/07/1991 a 23/07/1992.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de abril de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 1080/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, referentes ao 1º período do exercício de 2019, previstas para o período de 02 a 31 de maio de 2019, conforme a escala publicada no DEMPPI nº 309, de 12/12/2018, ficando os trinta dias para data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 29 de abril de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

1.2. EDITAIS/PGJ/PI

1º PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS GRADUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL Nº 035/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com fundamento na Lei Complementar nº 12/93, na Lei Federal nº 11.788/2008, na Resolução CNMP nº 42/2009 e no Ato PGJ nº 473/2014 e 816/2018, torna pública a realização de processo seletivo para admissão de estagiários de nível de pós graduação no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos e condições estabelecidos neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Poderão participar do processo seletivo os estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino que ofereçam cursos de Pós Graduação, os quais são, especialização *latu-sensu* e *strictu-sensu*, mestrado e doutorado, sejam elas públicas ou privadas, desde que conveniadas com o MPPI, na área de Direito:

1.2. São pré-requisitos para admissão como estagiário do MPPI:

1.2.1. Ser aprovado em processo seletivo promovido pela instituição;

1.2.2. Ter concluído curso de ensino superior em Bacharelado em Direito.

1.2.3. Estar devidamente matriculado e com frequência regular em curso de Pós Graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado oferecido pelas Instituições de Ensino conveniadas com o MPPI até a data da assinatura do termo de compromisso de estágio (TCE).

1.2.4. Apresentar declaração de que pode dispor, dentro do horário normal de expediente, de tempo suficiente para dedicação exclusiva ao estágio, comprovando o cancelamento/suspensão da inscrição junto a Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, se inscrito.

1.2.5. Valerá para permanência no Estágio apenas a matrícula curricular apresentada no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

1.2.6. Outras exigências expressas na regulamentação pertinente.

2. DAS VAGAS

2.1. Este processo seletivo destina-se ao preenchimento de 02 vagas, para a cidade de Teresina- PI, bem como à formação de cadastro de reserva para possíveis vagas que surgirem no decorrer da vigência do concurso, para atender às demandas do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme quadro abaixo.

TABELA I - QUADRO DE VAGAS

Teresina-PI

Área	Requisito	Vagas	Vagas
	Conclusão do Curso de Graduação - Bacharelado em Direito; Matrícula em curso de Pós Graduação (especialização, mestrado e doutorado)	A m p l i a Concorrência	s PCD
Ciências Jurídicas	Especialização, mestrado e doutorado	02	CR

Parnaíba-PI

Área	Requisito	Vagas	Vaga
	Conclusão do Curso de Graduação - Bacharelado em Direito; Matrícula em curso de Pós Graduação (especialização, mestrado e doutorado)	A m p l a Concorrência	s PCD
Ciências Jurídicas	Especialização, mestrado e doutorado	CR	CR

Picos-PI

Área	Requisito	Vagas	Vaga
	Conclusão do Curso de Graduação - Bacharelado em Direito; Matrícula em curso de Pós Graduação (especialização, mestrado e doutorado)	A m p l a Concorrência	s PCD
Ciências Jurídicas	Especialização, mestrado e doutorado	CR	CR

2.2. Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas disponibilizadas neste processo seletivo e das que surgirem durante a validade deste para os estudantes com deficiência que, no momento da inscrição no concurso, declararem tal condição e cujas atribuições sejam compatíveis com as necessidades especiais de que sejam portadores, nos termos e definições do Decreto nº 3.298/1999.

Não preenchidas por estudantes do sistema descrito no item 2.2, as vagas reservadas serão destinadas aos demais candidatos habilitados, com a estrita observância da ordem de classificação no processo seletivo.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Os estudantes interessados em se inscrever neste processo seletivo deverão acessar o formulário *online*, disponibilizado no endereço eletrônico <http://aplicativos.mppi.mp.br/estagiariosposgraduacao>, das 08:00 horas do dia 02/05/2019 às 23h59m do dia 09/05/2019.

3.2. Preenchido o formulário, será gerado boleto bancário no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, que deverá ser pago impreterivelmente até as 23h59m do dia 10/05/2019 para efetivação da inscrição.

3.3. As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição serão de sua inteira responsabilidade, possuindo o Ministério Público do Estado do Piauí o direito de, na forma da lei, excluir do processo seletivo aquele que fornecer dados inverídicos.

3.4. O Ministério Público do Estado do Piauí não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.5. Terão direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição:

- candidatos com deficiência;
- doadores **regulares** de sangue;
- doadores de medula óssea.

3.5.1. Os candidatos que desejarem solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição deverão acessar o endereço eletrônico <http://aplicativos.mppi.mp.br/estagiariosposgraduacao>, realizar sua inscrição e marcar a opção de isenção do pagamento da taxa de inscrição.

3.5.2. Os candidatos com deficiência devem apresentar cópia autenticada da carteira de identidade e laudo médico detalhado, expedido no **prazo máximo de 90 (noventa) dias antes** da publicação deste Edital, do qual conste expressamente a especificação da deficiência e seu enquadramento na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999.

3.5.3. Os doadores de sangue devem apresentar **cópia autenticada da carteira de identidade**, declaração de efetivo doador expedida pelo órgão competente, no qual conste **no mínimo três doações voluntárias** de sangue no período compreendido entre 30/04/2018 e 29/04/2019.

3.5.4. Os doadores de medula devem apresentar cópia autenticada da carteira de identidade e declaração de efetivo doador expedida pelo órgão competente, na qual conste a realização de pelo menos uma doação.

3.5.5. A documentação relacionada nos itens 3.5.2; 3.5.3 e 3.5.4 deve ser entregue pessoalmente, ou por procurador habilitado, na Seção de Estagiários da Coordenadoria de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado do Piauí, situada na Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro/Norte, Teresina/PI, **no período de 02/05/2019 a 06/05/2019, até as 14:00 horas.**

3.5.6. O candidato que ao solicitar a isenção do pagamento da taxa de inscrição não apresentar a documentação solicitada dentro do prazo determinado ou cuja documentação estiver incompleta e fora das exigências deste edital terá seu pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição indeferido.

3.5.7. O candidato que tiver seu pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferido deverá, para ter sua inscrição efetivada, efetuar o pagamento do boleto, conforme item 3.2.

4. DA SELEÇÃO

4.1. Este processo seletivo será composto de 01 (uma) única etapa, com aplicação de provas objetivas a fim de aferir o conhecimento dos candidatos, nos termos dispostos no item 5 do presente Edital.

5. DAS PROVAS DE CONHECIMENTOS

5.1. As provas são de caráter eliminatório e classificatório, e serão constituídas por questões de múltipla escolha, conforme conteúdo constante no ANEXO I deste edital.

5.2. A prova constará de 50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha, sendo dividida em grupo único. Grupo I 50 (cinquenta) questões de Conhecimentos Específicos, sendo que haverá somente uma única resposta correta para cada pergunta.

TABELA II - Distribuição das questões

Áreas	Grupos	Provas	Questões
	Grupo I	Conhecimentos Específicos	50
Direito Constitucional			10
Direito Penal e Processual Penal			10
Processual Civil			10
Legislação Extravagante			20

5.3. Para cada resposta correta será atribuída a pontuação igual a 1 (um), sendo o total de pontos distribuídos igual a 50 (cinquenta) pontos.

5.4. As questões serão respondidas em cartão de resposta, que deverá conter identificação do candidato.

5.5. O candidato só poderá se identificar nos locais determinados na cartão de resposta. Qualquer marcação fora dos campos específicos resultará na desclassificação do candidato.

5.6. O candidato poderá levar consigo o caderno de provas desde que faltando menos de 30 (trinta) minutos para o final do exame.

5.7. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, devendo ser observadas as orientações específicas contidas nas Instruções ao Candidato. Em nenhuma hipótese haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato. A folha de

respostas é o único documento válido para correção.

5.8. As marcações incorretas na Folha de Resposta tais como dupla marcação, marcação rasurada e campo de marcação não-preenchido acarretarão na perda dos pontos correspondentes.

5.9. **A prova será aplicada no dia 19 de maio de 2019 às 09:00 horas**, (data e horário prováveis), na cidade de Teresina-PI em local a ser divulgado no sítio do Ministério Público.

5.10. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações referentes ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes ao dia, horário e local de aplicação da prova escrita, no sítio do MP.

5.11. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica azul ou preta, comprovante de inscrição e carteira de identidade.

5.12. Não será admitido ingresso de candidato ao local de realização das provas após o fechamento dos portões.

5.13. Para a realização das provas, **será obrigatória a apresentação do documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, CTPS, Carteira de registro em Conselho de Classe, etc), sendo que** ou em caso de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado o correspondentes boletim de ocorrência juntamente com outro documento de identificação.

5.14. A prova terá duração máxima de 3 (três) horas.

5.15. Após o candidato sair da sala de realização da prova em virtude de ter finalizado a mesma, não será permitido que permaneça nas dependências de realização do Processo Seletivo.

5.15. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.15.1. Não entregar o cartão de resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.15.2. Utilizar de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, com ou sem anuência desse, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelos fiscais de sala).

6. DA PROVA TÍTULO

6.1. Serão analisados os títulos dos candidatos classificados e não eliminados na prova objetiva.

6.2. A avaliação de títulos valerá 0,5 e/ou 1,0 ponto, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

6.3. Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, matriculados até a data de abertura das inscrições do processo seletivo.

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS		
Alínea	Título	Valor Unitário
A	Comprovante/Declaração de matrícula de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor) em Direito/Ciências Jurídicas, desde que acompanhado de histórico escolar.	1,0
B	Comprovante/Declaração de matrícula de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre) em Direito/Ciências Jurídicas, desde que acompanhado de histórico escolar.	0,5

7. DA CLASSIFICAÇÃO, DO RESULTADO E DO RECURSO

7.1. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) no somatório geral dos pontos.

7.2. A classificação será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos na prova escrita.

7.3. O resultado do processo seletivo será divulgado no endereço eletrônico www.mppi.mp.br, no Diário Eletrônico do Ministério Público e nos murais da sede administrativa, situada à Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina-PI, na data provável constante do cronograma.

7.4. Ocorrendo empate na classificação, será imediatamente classificado e admitido, prioritariamente, na ordem, o candidato:

7.4.1. que estiver matriculado em curso de doutorado;

7.4.2. que estiver matriculado em curso de mestrado;

7.4.3. maior pontuação em legislação extravagante;

7.4.4. o de maior idade.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1. Os candidatos aprovados serão nomeados por meio de portaria expedida pelo Procurador- Geral de Justiça, a ser publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e no sítio institucional do Ministério Público, de acordo com a ordem de classificação e as demandas institucionais.

8.2. É responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, nos campos apropriados, endereço eletrônico e telefone válidos para recebimento de comunicados, bem como manter atualizadas essas mesmas informações.

8.3. O candidato que não atender à convocação no período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da portaria de nomeação, passará a ocupar o último lugar da lista de classificação, ficando excluído definitivamente em caso de nova recusa.

9. DA ADMISSÃO

9.1. A inclusão no Programa de Estágio não Obrigatório de estudante aprovado no processo seletivo e convocado ocorrerá mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1. Declaração de matrícula do aluno em curso de pós graduação emitida pela Instituição de Ensino conveniada com o Ministério Público do Estado do Piauí (original) contendo previsão de encerramento do curso;

9.1.2. Histórico Acadêmico do curso de pós graduação, detalhado e atualizado (original);

9.1.3. Diploma do Curso de Graduação;

9.1.4. Carteira de Identidade e CPF (original e cópia);

9.1.5. Comprovante de quitação com as obrigações militares, para homens (original e cópia);

9.1.6. Título de Eleitor (original e cópia);

9.1.7. Comprovante de quitação eleitoral (original);

9.1.8. Comprovante de endereço (original e cópia);

9.1.9. Comprovante de abertura de conta Corrente ou Conta Fácil da Caixa Econômica Federal (original e cópia);

9.1.10. Atestado médico comprovando a aptidão clínica para realização do estágio (original).

9.2. No ato de entrega da documentação descrita no item 8.1, o estagiário receberá pela Coordenadoria de Recursos Humanos os documentos descritos abaixo, que deverão ser devidamente preenchidos e anexados a sua documentação pessoal:

9.2.1. Ficha Cadastral, a qual deve ser anexada uma fotografia 3x4;

9.2.2. Declaração (conforme modelo oficial a ser entregue pela Coordenadoria de Recursos Humanos) de que não exerce qualquer atividade concomitante em qualquer ramo do Ministério Público da União, em órgãos do Poder Judiciário, na Defensoria Pública da União e dos Estados, na Polícia Civil ou Federal e na advocacia pública ou privada ou nos órgãos de classe, conforme o art. 19 da Resolução nº 42 de 16 de junho de 2009 do CNMP;

9.2.3. Declaração de parentesco com Membros ou Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, para os fins da Súmula nº 13, do STF, combinada com a Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005 e nº 07 de 17 de abril de 2006, do CNMP;

9.2.4. Termo de Responsabilidade, confirmando o compromisso do cumprimento das obrigações determinadas no Ato PGJ nº 473/2014 que regulamenta o estágio não obrigatório no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

9.3. Após a entrega de toda a documentação descrita nos item 8.1 e 8.2, será confeccionado pela Coordenadoria de Recursos Humanos o

Termo de Compromisso de Estágio e este se entregue ao estagiário quando de sua entrada em exercício.

9.4. O **Termo de Compromisso de Estágio** será firmado em 3 (três) vias assinadas pelo estagiário, se maior, ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, pela Instituição de Ensino conveniada e pela Procuradoria-Geral de Justiça, ficando cada um dos subscritores com uma via do referido termo e o plano de atividades a serem desenvolvidas no estágio.

9.5. A não-apresentação de qualquer um dos documentos relacionados no item 8.1 ou incompatibilidade destes com as informações prestadas no formulário de inscrição levarão à eliminação do candidato do processo seletivo.

9.6. Não será admitido como estagiário candidato que esteja a menos de 04 (quatro) meses de conclusão do seu curso em Instituição de Ensino.

9.7. O candidato que desistir formalmente do estágio será excluído de imediato da lista de classificação.

9.8. Será considerado desistente o candidato classificado que se recusar a iniciar imediatamente o estágio.

10. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1. Este processo seletivo terá validade de **01 (um) ano**, a contar da data da **homologação** do resultado final pelo Conselho Superior do Ministério Público, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referente a este processo seletivo publicados no sítio do Ministério Público.

11.2. A carga horária do estágio será de 05 (cinco) horas diárias;

11.3. Fica assegurado ao estudante, integrante do Programa de Estágio não Obrigatório do MP- PI:

11.3.1. realização de estágio em áreas cujas atividades sejam correlatas ao seu curso de pós graduação;

11.3.2. recebimento da bolsa estágio no valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), mensal;

11.3.3. recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 145,20 (cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos) por mês;

11.3.4. seguro contra acidentes pessoais; e

11.3.5. obtenção de Certificado de Realização de Estágio não Obrigatório, ao final do estágio.

11.4. Compete à Administração do Ministério Público a escolha do local de exercício do estágio.

11.5. O desligamento do Estágio ocorrerá na data de encerramento do curso, conforme previsto no calendário acadêmico ou outro documento congênere.

11.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Teresina, 26 de abril de 2019.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

GRUPO I: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

DIREITO CONSTITUCIONAL:

Direitos e Garantias fundamentais; do Poder Judiciário e Funções essenciais à Justiça.

DIREITO PENAL:

Princípios do Direito Penal. Parte Geral do CP completa. Resolução 181 CNMP, de 07 de agosto de 2017. Parte Especial do CP - Crimes contra a pessoa; crimes contra a liberdade sexual; crimes contra a administração pública; crimes contra o patrimônio.

DIREITO PROCESSUAL PENAL:

Do Processo em geral; princípios; inquérito policial; ação penal; competência; da prova; do Juiz, do Ministério Público; do acusado; do seu defensor e assistente de acusação. Flagrante, Prisão em geral e liberdade provisória. Prisão Temporária. Nulidades. Recursos. Audiência de Custódia- Resolução CNJ n. 213/2015.

LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE:

Lei de Execução Penal - Lei n. 7.210/84; Lei dos Crimes Hediondos - Lei n. 8072/90; Lei da Prisão Temporária - Lei n. 7960/89; Lei de Drogas - Lei n. 11343/06; Lei de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar- Lei n. 11340/06; Lei dos Crimes resultantes de preconceito de raça e cor - Lei n. 7719/89; Lei dos Crimes Contra a Pessoa Portadora de Deficiência Física - Lei n. 7853/89; Crimes Ambientais - Lei n. 9605/98; Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n. 8069/90; Lei Orgânica do MPPI - Lei Complementar n. 12/93; Lei de Tortura - Lei n. 9455/97; Lei dos Juizados Especiais Criminais - Lei n. 9099/90; Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei n. 13146/15; Lei da Ação Civil Pública - Lei n. 7347/85; Estatuto do Desarmamento - Lei n. 10826/03 e Código de Transito brasileiro - Lei n. 9503/97, Lei de Improbidade Administrativa - Lei n. 8429/92 e Código de Defesa do Consumidor - Lei n. 8078/90.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL:

Parte Geral : Livro I completo - Das Normas Processuais; Livro II - Da Função Jurisdicional - Jurisdição e Ação, Da Competência Interna; Livro III - Dos Sujeitos do Processo - Da Capacidade Processual, Dos Deveres das Partes e de seus Procuradores, do Juiz e dos Auxiliares da Justiça, Do Ministério Público; Livro V completo - Da Tutela Provisória.

Parte Especial: Livro I - Título I. Da Interdição; Das Disposições comuns à Tutela e Curatela; Da Organização e Fiscalização das Fundações; Da Execução contra a Fazenda Pública; Dos Recursos. Resolução CNMP n. 174/2017 e 23/2007.

ANEXO II

CRONOGRAMA

Evento	Data
Publicação do edital	29/04/2019
Prazo para pedidos de isenção da taxa de inscrição (candidatos com deficiência e doadores regulares de sangue)	0 2 / 0 5 e 03/05/19
Prazo para entrega dos documentos de isenção de pagamento da taxa de inscrição para candidatos com deficiência e doadores de sangue	0 2 / 0 5 a 06/05/19
Resultado dos pedidos de isenção de pagamento da taxa	08/05/19
Prazo para inscrições	0 2 / 0 5 a 09/05/19
Prazo para Pagamento da taxa de inscrição	10/05/19
Divulgação dos locais e horários de prova	14/05/19
Aplicação da prova	19/05/19
Divulgação do gabarito preliminar	20/05/19

Prazo para interposição de recursos contra a aplicação das provas e contra o gabarito preliminar	21/05/19
Resultado dos recursos / Gabarito oficial definitivo	24/05/19
Divulgação da lista preliminar de classificados	28/05/19
Resultado final da seleção (<i>data provável</i>)	31/05/19

2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II/PI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II
NOTÍCIA DE FATO 63/2019
RECOMENDAÇÃO Nº 02/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro II, com fundamento no art. 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do art. 127 da Constituição Federal (CF);

CONSIDERANDO consubstanciar função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar para o resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência e, ainda, da probidade administrativa, bem assim intervir para a defesa do patrimônio público material e imaterial;

CONSIDERANDO ter este órgão recebido a notícia de que a Comissão Eleitoral, instituída por meio da Resolução CMDCA 003/2019, para o processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Milton Brandão, estaria formulando, por meio de seu presidente, **Jaime Henrique de Sousa Andrade**, exigências não constantes do ECA e da Lei Municipal nº 118/2017, a indevidamente dificultar a inscrição de cidadãos interessados em participar do pleito, na forma da reclamação aqui ofertada por **Cícera Maria Neves do Nascimento**, residente naquela Cidade;

CONSIDERANDO que a reclamante aqui declarou que o presidente da Comissão Especial, Jaime Henrique, exigiu que a depoente apresentasse o RG, embora houvesse fornecido a habilitação, sendo que o edital prescreveu RG ou documento equivalente, bem assim que a lei municipal apenas estabeleceu como requisito encontrar-se no gozo dos direitos políticos, mas o aludido agente público exigira a comprovação de votação nas eleições de 2016;

CONSIDERANDO que o Edital 001/2019 deve respeitar o ECA e à lei municipal que disciplina o processo seletivo, não se afigurando lícito possa restringir o acesso de interessados sem respaldo legal, sob pena de ofender o princípio da legalidade¹, na forma do posicionamento jurisprudencial²;

CONSIDERANDO que a situação noticiada desafia as atribuições ministeriais, reclamando urgente atuação, haja vista o curso do período de inscrição;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e a Resolução CNMP 164/2017, autorizam o Ministério Público a expedir recomendações;

CONSIDERANDO a urgência que o caso requer, haja vista a fluência do período de inscrição, a demonstrar, inclusive, a inadequação do encaminhamento de solicitação de esclarecimentos preliminares à autoridade destinatária, bem como atento à iminente fruição de férias por este subscritor;

CONSIDERANDO os termos do art. 3º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP 164/2017.

RESOLVE:

RECOMENDAR, em caráter não vinculativo:

1) que a Comissão Especial somente formule exigências restritivas da inscrição e participação de interessados no processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Milton Brandão que decorram de previsão constante do ECA e da Lei Municipal nº 118/2017;

2) Fiquem advertidos os membros da aludida comissão acerca dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Aguarda-se resposta sobre o acatamento da recomendação em cinco dias.

Encaminhe-se a **RECOMENDAÇÃO** à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, para a devida publicação no Diário do Ministério Público.

Autue-se. Registre-se no Livro e no SIMP.

Cumpra-se.

Pedro II, 24 de abril de 2019

Avelar Marinho Fortes do Rego

Promotor de Justiça

1Segue o magistério de Maria Sylvia Zanella di Pietro: "... juntamente com o de controle da Administração pelo Poder Judiciário, nasceu com o Estado de Direito e constituiu uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais. Isto porque a lei, ao mesmo tempo em que o define, estabelece também os limites da atuação administrativa que tenha por objeto a restrição ao exercício de tais direitos em benefício da coletividade. É aqui que melhor se enquadra aquela ideia de que, na relação administrativa, a vontade da Administração Pública é a que decorre da lei. Segundo o princípio da legalidade, a Administração pública só pode fazer o que a lei permite. No âmbito das relações entre particulares, o princípio aplicável é o da autonomia da vontade, que lhes permite fazer tudo o que a lei não proíbe. Essa é a ideia expressa de forma lapidar por Hely Lopes Meirelles (2003:86) e corresponde ao que já vinha explícito no artigo 4º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789: 'a liberdade consiste em fazer tudo aquilo que não prejudica a outrem; assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem outros limites que os que asseguram aos membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. Esses limites somente podem ser estabelecidos em lei.'" (in "Direito Administrativo", 19ª edição, 2005, São Paulo: Editora Atlas, p. 181 e 82) -

2RECURSO DE APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO INTERNO PARA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. 1. Trata-se de

recurso de apelação interposto contra sentença que concedeu a segurança para que o autor guarda civil municipal, pudesse concorrer à vaga de Sub-Inspetor da Guarda Civil Municipal de Itu em concurso de promoção interna da carreira, por vislumbrar ilegalidade no ato impetrado, consistente na não inclusão do autor na lista de candidatos aptos a concorrer a vaga, baseado nas regras editalícias que impuseram requisitos não previstos na legislação municipal. 2. **Dever de obediência das regras editalícias aos limites estabelecidos pelas leis municipais**, especialmente à Lei 1.393/11 (que dispõe sobre o regimento interno da GCM) que regulamentou a promoção por antiguidade aos guardas civis municipais. Sentença mantida. Recurso e remessa necessária providos. (Ap. 1007938-59.2014.8.26.0286, Relator: Nogueira Diefenthaler; Comarca: Itu; Órgão julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 23/05/2016; Data de registro: 30/05/2016); MANDADO DE SEGURANÇA - Servidora pública municipal - Guarda Civil Municipal de 2ª Classe - **Pretensão ao reconhecimento do direito líquido e certo à inscrição e inclusão na lista do concurso interno para promoção por antiguidade a fim de concorrer à vaga de subinspetora Edital que exige requisitos para promoção por antiguidade não previstos na lei que disciplina a matéria - Inteligência do art. 74 da Lei Municipal nº 1.393/2011 - Violação ao princípio da legalidade** - Impetrante que preenche os requisitos para participar do certame - Impossibilidade, no entanto, de promoção por salto ao cargo de subinspetora, devendo, antes, passar pelo cargo de guarda civil municipal de 1ª classe - Dever de tratar os candidatos com igualdade. Reforma integral da r. sentença - Concessão da segurança para possibilitar que a impetrante participe de concurso interno para promoção por antiguidade. RECURSO DE APELAÇÃO DA IMPETRANTE PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-SP - APL: 10063441020148260286 SP 1006344-10.2014.8.26.0286, Relator: Flora Maria Nesi Tossi Silva, Data de Julgamento: 19/04/2017, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 24/04/2017)

2.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 10/2018

SIMP nº 000177-161/2018

DESPACHO DE CONVERSÃO

Considerando o lapso temporal entre a instauração do presente procedimento até a presente data sem que as investigações tenham sido concluídas e havendo necessidade de diligências, **CONVERTO** o presente Procedimento Preparatório em **Inquérito Civil Público**, procedendo-se as anotações em livro próprio, e demais providências de costume, mantendo-se, por seus fundamentos fáticos e jurídicos, a portaria de fls. 02/03.

Em sede de diligências:

01) Registre-se no sistema SIMP.

02) Autue-se as peças já existentes, renumerando-as.

03) Encaminhe-se a presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CACOP, bem como seja fixada no local de costume;

04) Reitere-se ofício nº 92/2019 - 2ª PJ, ao Município de Morro de Chapéu do Piauí.

Nomeio a servidora Stéfani Portela Gomes para secretariar os trabalhos.

Consoante o disposto no art. 9º, da Resolução nº 23 do CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar o acompanhamento do prazo de prorrogação de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;

Cumpridas as diligências, conclusos os autos.

Esperantina/PI, 11 de Abril de 2019.

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina

Respondendo pela 2ª PJ de Esperantina

Portaria Nº 112019

Procedimento Administrativo Nº 06/2018

SIMP nº 454-161/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Representante Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina/PI, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal; art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, art. 25, IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93; art. 4º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO a existência de erro material em trecho constante na Portaria nº 44/2018 que instaurou o Procedimento Administrativo nº 06/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação de texto erroneamente escrito na referida portaria;

RESOLVE retificar a Portaria Inaugural nº 44/2018, publicada no Diário Oficial do Ministério Público, **onde se lê** "Relatório Social de fls. 25/27 aponta que o idoso Antônio Eugênio da Silva sofre abusos financeiros e psicológicos por parte do filho maior Marcelo Silva Cavalcante", **leia-se** "Relatório Social de fls. 27/30 aponta que a idosa Elza Silva Cavalcante sofre abusos financeiros e psicológicos por parte do filho maior Marcelo Silva Cavalcante", pelo que **DETERMINA** as seguintes diligências:

1. A publicação desta Portaria Retificadora no mural da Promotoria de Justiça de Esperantina/PI, sua juntada aos autos do Procedimento Administrativo nº 06/2018, bem como registro no livro próprio, com as anotações de praxe;

2. Encaminhamento da presente Portaria Retificadora à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicação ao Conselho Superior e ao CAODEC;

Registre-se. Cumpra-se.

Após, conclusos os autos para deliberações.

Esperantina/PI, 28 de Março de 2019.

ADRIANO FONTENELE SANTOS

Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina/PI

2.3. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

RECOMENDAÇÃO Nº 13/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através desta 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil instituiu um Estado Democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada da harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (preâmbulo da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que o artigo 5.º da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que a saúde "é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito, devendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para salvaguardá-los (art. 129, inciso II, c/c art. 197 da CF/88);

CONSIDERANDO os preceitos insertos na Lei nº 8.080/90, que dispõem sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que a assistência farmacêutica reúne um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, por meio da promoção do acesso aos medicamentos e uso racional. Ela é dividida em três componentes: I - Componente Básico da Assistência Farmacêutica II - Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica III - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde estabeleceu a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), onde fica a cargo do Ente Municipal a aquisição e o fornecimento dos medicamentos com Componentes Básicos da Assistência Farmacêutica à população;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde (SUS) é um sistema universal todo usuário que tem prescrição de medicamentos por profissionais do sistema deverá ter seu direito assegurado, sob pena de providências judiciais cíveis e criminais cabíveis;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeita Municipal de São Raimundo Nonato/PI e ao Secretário Municipal de Saúde:

Dispensação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dos medicamentos CLOMIPRAMINA 75mg (180 comprimidos) e RISPERIDONA 2 mg (90 comprimidos), ao Sr. ARMANDO AMARO DA SILVA, evitando-se a descontinuidade do serviço, sob pena de responsabilização civil.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: Esta recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais que se mostrem cabíveis, em sua máxima extensão, inclusive ajustamento de ação de improbidade administrativa e apuração de crime de responsabilidade.

PRAZO: 10 (dez) dias, após os quais deverão ser informadas ao Ministério Público Estadual as providências adotadas para o cumprimento da recomendação.

RESOLVE, por fim determinar, que seja encaminhada a presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário da Justiça e no Diário dos Municípios, bem como se remeta cópia ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde.

São os termos da recomendação administrativa do Ministério Público do Estado do Piauí.

São Raimundo Nonato/PI, 24 de abril de 2019.

Gabriela Almeida de Santana

Promotora de Justiça

2.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AROAZES/PI

PORTARIA Nº 001/2019

Procedimento Administrativo nº 001/2019

Objeto: Realização de Correição Anual Interna na Promotoria de Justiça de Aroazes - PI conforme determinação contida no art. 5º do ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Promotoria de Justiça de Aroazes-PI, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput, art. 129, I e II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, das leis e dos direitos e garantias fundamentais aos cidadãos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Carta Magna trata dos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF/88), bem como o funcionamento contínuo e eficiente das atividades ministeriais desenvolvidas na Promotoria de Justiça de Aroazes - PI;

CONSIDERANDO que se faz necessária a constante aferição dos serviços ministeriais visando o seu aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 o qual determina a realização de correição anual nas Promotorias de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. **Determinar** a realização de Correição Ordinária Geral na Promotoria de Justiça de Aroazes-PI, concernente aos trabalhos desenvolvidos no período de 11 de abril de 2019 a 30 de abril de 2019.

Art. 2º. Os trabalhos de correição serão presididos pelo Promotor de Justiça que responde pela Promotoria de Justiça de Aroazes-PI, Sávio Eduardo Nunes de Carvalho e **se desenvolverão no período de 11.04.2019 a 30.04.2019, no horário de 08h00 às 14h00, no Gabinete da Promotoria de Justiça de Aroazes-PI.**

Art. 3º. A abertura dos trabalhos da Correição Ordinária Geral na referida Promotoria terá início no dia 11 de abril do corrente ano, às 08:00 horas, no Gabinete da Promotoria de Justiça de Aroazes-PI, situado na Rua Coronel Anibal Martins, s/n, bairro Centro, Aroazes/PI.

Art. 4º. Durante o período de Correição Ordinária, será afixada no átrio da Promotoria de Justiça de Aroazes-PI, a informação clara e destacada de que a referida Promotoria se encontra em correição, para recebimento de reclamações, críticas e sugestões.

Parágrafo único. Recebidas reclamações, críticas e sugestões estas serão registradas em livro próprio especialmente aberto para esta finalidade e analisadas serão sanadas as irregularidades apontadas e acolhidas ou não, motivadamente, as sugestões e críticas.

Art. 5º. A Correição consistirá, dentre outros atos:

I - exame dos arquivos, pastas, livros, papéis e demais documentos existentes na Promotoria de Justiça de Aroazes-PI, colhendo relatório de atos praticados;

II - adoção de medidas saneadoras, necessárias à regularização dos serviços;

III - identificação de todas as Notícias de Fato, procedimentos administrativos e investigatórios em tramitação na Promotoria de Justiça de Aroazes-PI, elaborando relação contendo seus respectivos números de identificação no SIMP, o assunto e as partes envolvidas;

IV - elaborar relatório conclusivo da correição, do qual deverão constar as ocorrências verificadas e providências adotadas;

V - preenchimento dos relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. É vedada a suspensão e a quebra da normalidade dos serviços de atribuição da Promotoria de Justiça de Aroazes-PI durante a correição.

Art. 6º. A presente Correição Ordinária deverá ser instruída com cópia da ata de instalação dos trabalhos assinada pelo Promotor de Justiça, servidores e demais presentes ao ato, bem como de todos os documentos relativos aos trabalhos correicionais, relatório conclusivo e ata de encerramento, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 7º. Encerrada a Correição, no prazo de dez dias, cópia do relatório conclusivo e os relatórios e planilhas constantes dos Anexos do Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI Nº 01, de 13 de janeiro de 2017 devidamente preenchidos, serão enviados à Corregedora Geral do Ministério Público e à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 9º. Determinar que sejam cientificados da presente Correição Ordinária o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura, ao Exmo(a). Sr(a). Corregedor(a)- Geral do Ministério Público e o MM. Juiz(a) de Direito que atua perante a comarca de Aroazes-PI, bem como, que seja expedido Edital de publicidade da realização dos trabalhos correicionais da Promotoria de Justiça de Aroazes-PI.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e Cumpra-se.

Teresina, 11 de abril de 2019.

Sávio Eduardo Nunes de Carvalho

Promotor de Justiça Respondendo pela Promotoria de Justiça de Aroazes-PI

2.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

NOTIFICAÇÃO REQUISITÓRIA E RECOMENDATÓRIA N. 01/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ**, por seu presentante infra-assinado, Dr. Rafael Maia Nogueira, titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Barro Duro, respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que cabe ao *Parquet* a defesa dos direitos difusos, coletivos *stricto sensu*, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais (CF, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO que o meio ambiente consiste no conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, nos termos do art. 3º, I, da Lei n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público, nos termos do art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal, proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de ações e medidas legislativas e executivas que se destinem à vigilância dos fatores de risco relativos às zoonoses e acidentes causados por animais e ao controle de animais vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores e portadores, visando garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno;

CONSIDERANDO, porém, a inexistência de Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) no Município de **Valença do Piauí** ou instalações análogas para vigilância, prevenção e controle de zoonoses de animais considerados relevantes para a saúde pública, vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou suspeito de alguma zoonose ou suscetível de alguma zoonose de relevância para a saúde pública;

CONSIDERANDO a **NOTÍCIA DE FATO (NF) nº 000126-177/2018**, autuada a partir das declarações prestadas pela Sra. Maria Nair de Jesus, nesta 2ª PJ, informando que há mais de uma década vem sendo incomodada pela "feira de animais" que acontece todos os sábados na frente de sua residência, pelo mau cheiro e proliferação de insetos e roedores nocivos à saúde humana, com evidente transtorno à vizinhança, a reclamar, seja como for, medidas prontas e urgentes mormente da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí e da Vigilância Sanitária Municipal;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas na audiência extrajudicial no dia 28 de novembro de 2018, na qual o Município de Valença do Piauí/PI estava representado pela Diretora da Vigilância Sanitária Municipal, Eloíde Bezerra de Sousa, acompanhada pela Procuradora do Município, Dra. Rolândia Gomes de Barros, ocasião em que a Municipalidade reconheceu a necessidade e o dever de adotar providências para regularizar a situação enfrentada pelas pessoas que residem próximo ao local onde acontece a feira de animais aos sábados, mais precisamente em frente à residência da Sra. Maria Nair de Jesus Martins;

CONSIDERANDO que a Recomendação do Ministério Público é instrumento por excelência de orientação que visa antecipar-se ao surgimento de fatos deletérios e obviar soluções extremadas, muitas vezes graves e com repercussões importantes ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o Órgão Ministerial, na tutela do patrimônio ambiental, prefere atuar preventivamente, visando, em especial, à prevenção de danos ao ecossistema local e à Sociedade, sem prejuízo de eventual recomposição do meio ambiente lesado ou da ampla reparação dos danos eventualmente ocorridos;

RESOLVE:

RECOMENDAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ E À DIRETORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 90 (NOVENTA) DIAS:

A **FISCALIZAÇÃO** e a **APREENSÃO** de animais soltos, encontrados nas vias públicas (ruas, avenidas, calçadas e outros logradouros abertos à circulação), localizadas nas áreas urbanas e em expansão urbana do Município de Valença do Piauí, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.245/2016 e legislação de regência;

A **PROMOÇÃO** e a **EXECUÇÃO** de medidas destinadas a estabelecer regras de segurança visando garantir à população fixa e flutuante de Valença do Piauí/PI a qualidade de vida e o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, evitando-se a manutenção de animais rurais (caprinos, suínos, equinos, bovinos etc.) em zona urbana, que, além de promoverem a degradação do meio ambiente, prejudicando a saúde e o bem-estar da população, afetam as condições estéticas e sanitárias da cidade, com a produção de resíduos em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos nas Leis n.ºs 6.938/81 e 9.605/98, causando, ainda, acidentes graves, envolvendo as mais diversas variedades de veículos terrestres, além de serem responsáveis pela transmissão de inúmeras doenças aos seres humanos;

O **CUMPRIMENTO**, com prontidão e retidão, das determinações do **Código de Posturas do Município de Valença do Piauí-PI**, no sentido de proibir a permanência de animais nas vias públicas e de reprimir, principalmente, mediante a apreensão dos animais e aplicação de multa a conduta de todos aqueles que desrespeitarem a aludida regra;

1.4) A **PROMOÇÃO** de discussões e /ou audiências públicas, a respeito da necessidade de mudar o local de realização da feira de animais que ocorre aos sábados no Centro do Município de Valença do Piauí/PI;

1.5) A **ESTRUTURAÇÃO** administrativa do setor de fiscalização da Prefeitura de Valença do Piauí-PI, em especial a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou outro órgão municipal que lhe faça as vezes, responsável pelas providências de apreensão e recolhimento de animais soltos nas vias públicas, bem como os que oferecem risco à saúde e à segurança da população, dotando-a de material e pessoal necessários a um eficaz exercício do poder de polícia, não permitindo a criação de bovinos e equinos no perímetro urbano deste Município e multando os infratores;

ADVERTE-SE, por oportuno, desde já, dos efeitos das Recomendações expedidas pelo Ministério Público, que têm o condão de: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, além do ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera seu(ua)(s) destinatário(a)(s) como pessoalmente **CIENTE(S)** da situação ora exposta. As informações a respeito das medidas adotadas para o cumprimento da Recomendação em tela devem ser remetidas à **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA (PJ) DE VALENÇA DO PIAUÍ a cada 30 (trinta) dias, durante os próximos 04 (quatro) meses.**

ENCAMINHE-SE cópia da Recomendação à **Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí** para **publicação** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**), para amplo controle social, e ao Centro de Apoio de Defesa do Meio Ambiente (**CAODMA**), em arquivo editável (*word etc.*), para ciência, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (**CSMP/PI**), assinado eletronicamente, para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, via e-mail institucional.

ENCARTE-SE, por fim, uma via da presente Notificação Recomendatória aos autos da NF SIMP 000126-177/2018, para acompanhamento do seu

cumprimento, bem como no mural desta PJ para ampla publicidade.

Publique-se, registre-se, encarte-se e oficie-se.

Valença do Piauí/PI, 21 de fevereiro de 2019.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Barro Duro,

respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) 26/2019

PORTARIA Nº 35/2019

SIMP 000126-177/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado nos incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

CONSIDERANDO que cabe ao *Parquet* a defesa dos direitos difusos, coletivos *stricto sensu*, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais (CF, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO que o meio ambiente consiste no conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, nos termos do art. 3º, I, da Lei n.º 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público, nos termos do art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal, proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção de ações e medidas legislativas e executivas que se destinem à vigilância dos fatores de risco relativos às zoonoses e acidentes causados por animais e ao controle de animais vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores e portadores, visando garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno;

CONSIDERANDO, porém, a inexistência de Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) no Município de **Valença do Piauí** ou instalações análogas para vigilância, prevenção e controle de zoonoses de animais considerados relevantes para a saúde pública, vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou suspeito de alguma zoonose ou suscetível de alguma zoonose de relevância para a saúde pública;

CONSIDERANDO a **NOTÍCIA DE FATO (NF) nº 000126-177/2018**, autuada a partir das declarações prestadas pela Sra. Maria Nair de Jesus, nesta 2ª PJ, informando que há mais de uma década vem sendo incomodada pela "feira de animais" que acontece todos os sábados na frente de sua residência, pelo mau cheiro e proliferação de insetos e roedores nocivos à saúde humana, com evidente transtorno à vizinhança, a reclamar, seja como for, medidas prontas e urgentes mormente da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí e da Vigilância Sanitária Municipal;

CONSIDERANDO a citada NF já foi prorrogada por 90 (noventa) dias, sendo que tal prazo já se findou;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termos ajustados, em audiências extrajudiciais, no âmbito das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que o PA será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas na audiência extrajudicial no dia 28 de novembro de 2018, na qual o Município de Valença do Piauí/PI estava representado pela Diretora da Vigilância Sanitária Municipal, Eloíde Bezerra de Sousa, acompanhada pela Procuradora do Município, Dra. Rolândia Gomes de Barros, ocasião em que a Municipalidade reconheceu a necessidade e o dever de adotar providências para regularizar a situação enfrentada pelas pessoas que residem próximo ao local onde acontece a feira de animais aos sábados, mais precisamente em frente à residência da Sra. Maria Nair de Jesus Martins;

RESOLVO:

CONVERTER a presente NF em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) 26/2019 SIMP 000126-177/2019**, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Notificação Requisitória e Recomendatória n.º 01/2019, expedida em 21 de fevereiro de 2019, **DETERMINANDO-SE:**

1. A **ADEQUAÇÃO** dos autos à taxonomia pertinente, confeccionando-se nova capa;
2. A **NOMEAÇÃO** do Assessor de Promotoria de Justiça **JOAQUIM FERREIRA DA SILVA JUNIOR** para secretariar este procedimento;
3. A **AFIXAÇÃO** de cópia da presente Portaria no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí/PI, para fins de publicidade do ato e amplo controle social;
4. O **ENVIO** da presente Portaria ao Centro de Apoio de Defesa do Meio Ambiente (**CAODMA**), para conhecimento;
5. O **ENCAMINHAMENTO** do arquivo em formato *word* à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;
6. A **FIXAÇÃO** do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, devendo o secretário do feito manter controle estrito sobre o prazo de sua conclusão.

Cumpridas as referidas diligências, **FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS** para ulterior análise.

Cumpra-se com **urgência**.

Valença do Piauí/PI, 23 de abril de 2019.

(Assinado digitalmente)

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça (PJ) de Barro Duro,

respondendo pela 2ª PJ de Valença do Piauí/PI

2.6. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

Notícia de Fato nº 06/2019

SIMP 000080-191/2019

Objeto: SUPOSTO CRIME DE ABANDONO DE CRIANÇA RECÉM-NASCIDA

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após encaminhamento de cópias de procedimento pela 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí contendo relatório do Conselho Tutelar informando que uma criança recém-nascida foi abandonada em frente a uma chácara (fl. 03).

Passo a decidir.

A análise da referida denúncia, verifica-se às fls. 26 e 28 que tais fatos ensejaram a instauração de **Inquérito Policial nº 003.730/2019** para a devida apuração.

Exaurido, portanto, o objeto da presente Notícia de Fato, conseqüentemente, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, **PROMOVO** o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, *caput*, inciso II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM, por e-mail, de todo o teor desta decisão.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí, 29 de abril de 2019.

Sebastião Jacson Borges Santos

Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 16/2019

SIMP 000130-191/2019

Objeto: SUPOSTO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO instaurada após suposto crime de desobediência pelo gerente do Banco Bradesco deste Município, no bojo de procedimento que tramita no Juizado Cível sob o nº 00010006-28.2015.8.18.0135 (fl. 54).

Passo a decidir.

A análise da referida denúncia, verifica-se às fls. 57 e 59 que tais fatos ensejaram a instauração de **Inquérito Policial nº 003.664/2019** para a devida apuração.

Exaurido, portanto, o objeto da presente Notícia de Fato, conseqüentemente, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, o que faço com esteio no art. 4º, caput, inciso II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio.

Cientifique-se o Centro de Apoio Operacional Criminal - CAOCRIM, por e-mail, de todo o teor desta decisão.

Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

São João do Piauí, 29 de abril de 2019.

Sebastião Jacson Borges Santos

Promotor de Justiça

2.7. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO/PI

PORTARIA 27/2019

CONVERSÃO DO PP Nº 005/2018 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 005/2018 (SIMP 000041 -141/2018)

INTERESSADOS: Ministério Público do Estado do Piauí - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de União e Prefeitura Municipal de União/PI.

Objeto: Educação - Merenda Escolar - Preços das Mercadorias.

A PROMOTORA DE JUSTIÇA em exercício, **Francisca Sílvia da Silva Reis**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (Art. 129, CF), promovendo inquérito civil público e ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias (art.2º, §7º, da Resolução 23 do CNMP) **RESOLVE** com fundamento no art. 2º, §7º; e no art. 4º, § único, ambos da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Lei 7.347/95:

1. **CONVERTER**, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 005.2018, em INQUÉRITO CIVIL 005/2018 (SIMP 000041-141/2018);

Nomeio como secretário a assessora Silaylla Maria Amorim Rodrigues.

Seja confeccionada nova capa para o procedimento, mantendo a numeração do procedimento (Art. 2º, §5º, da Res. 23, do CNMP).

Registre-se e autue-se no SIMP como Inquérito Civil.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como proceda-se às devidas comunicações ao CSMP e ao CACOP.

União (PI), 13 de Março de 2019.

Francisca Sílvia da Silva Reis

Promotora de Justiça

2.8. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

Procedimento Administrativo: 003/2017

SIMP nº: 000398-160/2017

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (Correição 2019)

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo número consta acima epigrafado, tendo por escopo verificar as condições de segurança, funcionamento e operação, tanto no aspecto pessoal como físico estrutural, da Penitenciária Regional de Esperantina, no Piauí, em decorrência da rebelião ocorrida em 06/10/2017.

Foram juntadas aos autos diversas reportagens acerca da rebelião e fuga ocorrida em outubro de 2017 (fls. 07/81v).

Pois bem, foram encaminhados ofícios ao Secretário de Justiça do Estado do Piauí, ao Diretor da Penitenciária Regional de Esperantina-PI, ao Corregedor Geral do MPPI, ao Procurador Geral de Justiça do MPPI, ao Presidente da Câmara Municipal de Esperantina e à Prefeita deste município (fls. 83/92), solicitando informações acerca da ocorrência supracitada.

Às fls. 94/104, 112/114, 128/129 e 143/191, constam as respostas dos respectivos ofícios mencionados anteriormente.

Relatório de Visita Técnica feito na Penitenciária Regional de Esperantina-PI, constante às fls. 194/208.

É o sucinto relatório.

Desta forma, em razão do ajuizamento de Ação Civil Pública em face do Estado, gerando o número de processo 0800183-43.2019.8.18.0050 (PJE), tendo em vista o perigo iminente de desabamento da estrutura da Penitenciária Regional de Esperantina-PI, bem como as precárias condições de higiene e saúde, determino o Arquivamento do presente Procedimento Administrativo, em face da judicialização da matéria, com fulcro no art. 12 da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017.

Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Dê-se conhecimento ao diário oficial do MPPI, enviando-lhe cópia desta promoção de arquivamento, para publicação.

Deixo de cientificar o noticiante, nos termos do art. 13, § 2º da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, encaminhando cópia do presente arquivamento.

Arquive-se, eletrônica e fisicamente, o presente procedimento administrativo, com os devidos registros, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Esperantina (PI), 28 de fevereiro de 2019.

Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior

Promotor de Justiça Titular da 01ª PJ de Esperantina

2.9. 38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Nazária/PI

OSVALDO BONFIM DE CARVALHO

Rua Beca Vasconcelos, nº 1971, bairro Gogó da Ema - Nazária, PI

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 38ª PJ Nº 03/2019

SIMP Nº 000068-033/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º "caput" da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 205 da Constituição Federal a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 208 da Constituição Federal de 1988, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 208, inciso VII da Constituição Federal, a educação fundamental compreende a garantia de programas suplementares, dentre os quais se destaca o *transporte escolar*;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 54, incisos I e II do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 9.069/90), é direito da criança e do adolescente a educação, sendo obrigação do Estado assegurar o ensino infantil, fundamental e médio, obrigatórios e gratuitos, bem como programas suplementares, dentre os quais o de *transporte escolar*;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 208, §2º da Constituição Federal e art. 54 §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente "o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, inciso I, e art. 10, VI e VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal n.º 9.394/96) os "Estados incumbir-se-ão de assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem e assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual";

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça constatou através de Termo de Declaração ofertado pelo Secretário de Educação de Nazária/PI que vários alunos daquela municipalidade estariam sendo transportados em veículos que não dispõem de cinto de segurança, havendo apenas um ônibus com o referido item, contrariando as exigências dispostas no Código de Trânsito Brasileiro, colocando em risco de serem acidentadas crianças usuárias do serviço;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho de Educação Básica/Ministério da Educação nº 02/2008, em seu art. 8º, parágrafo primeiro, dispõe que o transporte escolar seja prestado com a verificação do cumprimento das normas dos artigos 136, 137, 138 e 139 do Código Nacional de Trânsito quanto aos veículos utilizados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos de relevância, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38.º, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93);

CONSIDERANDO que o descumprimento do dever do Poder Público de oferecer regularmente o ensino obrigatório importa responsabilidade da autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da CF/88;

R E S O L V E :

RECOMENDAR ao excelentíssimo(a) senhor(a) **Osvaldo Bonfim de Carvalho, Prefeito de Nazária/PI**, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput) que:

a) Adote as providências necessárias em relação ao caso, buscando **regularizar imediatamente** os veículos para a realização do transporte dos alunos das escolas de Nazária/PI, obedecendo, estritamente aos dispositivos constitucionais e à legislação infraconstitucional - em especial arts. 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, conforme o disposto abaixo:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

b) Que **no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento desta Recomendação**, encaminhe a esta 38ª Promotoria de Justiça de Teresina informações relativas ao atendimento da mesma, inclusive, se for o caso, sobre os motivos da não-concretização das condutas recomendadas, registrando-se que, não obstante a não obrigatoriedade do seu atendimento, a possível conduta indevida sujeita-se, por sua vez, a correção de natureza jurisdicional, seja da pessoa jurídica e/ou física responsável, com repercussões civis (inclusive ressarcitórias), administrativas (improbidade) e/ou penal.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** considera seus destinatários como

pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previstas em Lei Federal.

A presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Publique-se no Diário Oficial de Justiça e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania.

Teresina/PI, 29 de abril de 2019.

MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2019 - SIMP Nº 000059-033/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na 38ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, incisos I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a lei nº 7347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, concede legitimidade à atuação ministerial, autorizando o ajuizamento de ação tendente a responsabilizar inclusive o Estado por negligenciar no cumprimento do seu dever;

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º "caput" da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 205 da Constituição Federal a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, V da Constituição Federal de 1988, é responsabilidade da União, Estado, Distrito Federal e Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 21 I, §2º, CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 88, assegurou o direito ao ensino infantil em creches, sem contudo limitar a idade para o ingresso, nos termos a seguir:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

CONSIDERANDO que o artigo 211, § 2º, da Constituição Federal preconiza que a atuação prioritária dos Municípios dar-se-á no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

CONSIDERANDO que a **educação infantil**, a qual é composta por **creche**, destinada às crianças de até 3 anos de idade, e **pré-escola**, destinada às crianças de 4 e 5 anos, constitui-se como **o primeiro passo da formação cidadã dos indivíduos e de seu pleno desenvolvimento**;

CONSIDERANDO que as normas de Direito Internacional do Direitos Humanos fazem referência à importância dos **cuidados com a educação infantil**, como **integrante do direito humano à educação**;

CONSIDERANDO que, segundo a concepção abraçada pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 9.394/96, a creche deixou de ser um favor aos socialmente menos favorecidos, avançando para a compreensão desses espaços como um direito de todas as crianças à educação, independentemente de seu grupo social, passando a **compôr o sistema de ensino**, juntamente com a pré-escola, como 1ª etapa da educação básica e passando a fazer parte de um percurso educativo que deve se articular com os outros níveis de ensino formal e estender-se por toda a vida, de oferta garantida a todos, posto que a educação é direito de todos;

CONSIDERANDO que tanto a creche quanto a pré-escola têm como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (art. 29, LDB);

CONSIDERANDO a obrigação do Gestor Público de conhecer a real demanda pelo serviço educacional, de natureza social fundamental, de modo a planejar e perseguir a efetividade no atendimento, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 54, do Estatuto da Criança e do Adolescente assim estabelece:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: (...)IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Grifo acrescido)

CONSIDERANDO que a Resolução nº 07/2010, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, determina ser obrigatória a matrícula, no **ensino Fundamental**, de crianças com seis anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula (art. 8º, §1º);

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Educação do Estado do Piauí adequou suas normas às diretrizes federais, de modo que estabeleceu, por meio da Resolução CEE/PI nº. nº 303/2010, que o corte etário para o ingresso de estudantes no **Ensino Fundamental** deveria ocorrer no dia 31 de março, salvo casos excepcionais (art. 6º e 7º);

CONSIDERANDO que o corte etário estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação e reafirmado pelo Conselho Estadual de Educação atinge **apenas a matrícula no ensino fundamental**, sem restrições de idade para ingressos de escolares no ensino infantil;

CONSIDERANDO Termo de Declaração ofertado por Renata de Andrade Pires, relatando a negativa de matrícula de sua filha no CMEI Joel Mendes pela direção da escola, sob a alegação de que o educandário segue as instruções da Portaria nº 757/2018/GAB/SEMEC, onde é determinado a obrigação de ser observada a idade mínima de 06 (seis) meses completos até o dia 31/03/2019, para novas matrículas na Educação Infantil;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Kleber Montezuma Fagundes dos Santos, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput):

a) que efetue no prazo de 05 (cinco) dias, a matrícula da menor Heloísa Sophia Andrade Rodrigues no CMEI Joel Mendes ou outra creche municipal, respeitando o critério de proximidade entre o educandário e a residência da criança;

b) que a Secretaria Municipal de Educação de Teresina revogue os efeitos dos incisos I a V do artigo 6º da Portaria Nº 757/2018/GAB/SEMEC, que estabelece **ilegalmente** corte etário para o ensino infantil;

c) que comprove o cumprimento da presente Recomendação, no prazo de 10 (dez) dias.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública cabível, precipuamente para se respeitar as normas constitucionais (artigos 37, II, V e IX da CF), sem prejuízo de análise de eventual ato de improbidade administrativa.

Publique-se no Diário Oficial de Justiça e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania.

Teresina, 29 de abril de 2019.

MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO

Promotora de Justiça da Educação - 38ª PJ

DESPACHO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 07/2018

SIMP 000031-033/2018

O Ministério Público do Estado do Piauí, através da 38ª Promotoria de Justiça da Comarca de Teresina-PI, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 9º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil Público nº 07/2018, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar suposta precariedade na estrutura física dos muros que circundam o prédio do CMEI Nova Teresina e alegada predisposição para infestação de pragas na escola, tendo em vista a existência de matagal ao redor da mesma. Ademais, visa acompanhar o andamento da obra da Creche Proinfância, ambas localizadas nas imediações do bairro Aroeiras;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil Público é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente ICP finda em 13/05/2019;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR por 01 (um) ano o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, a partir desta data, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas: a) REMETER cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento; b) Publique-se no Diário da Justiça; c) Reiterar o teor do Ofício 38ª PJ nº 199/2019.

Teresina, 29 de abril de 2019.

MARIA ESTER FERAZ DE CARVALHO

Promotora de Justiça da 38ª PJ de Teresina

2.10. 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

EDITAL Nº 01/2019

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI**, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais e institucionais e nos termos do art. 129, II, c/c art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, no art. 38, IV, da Lei Complementar nº 12/93 e na Resolução nº 82/2012 (alterada pela Res. 159/2017) do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO que as audiências públicas se apresentam como um dos mais eficazes mecanismos pelos quais o cidadão, a sociedade organizada, os movimentos sociais e os órgãos públicos estatais, de forma democrática, transparente, dialética e plural, colaboram com o exercício de suas finalidades relacionadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses fundamentais de modo geral;

CONSIDERANDO a publicação, no Diário Oficial do Estado nº 60, de 29 de março do ano corrente, da Resolução nº 001/2019 que "regulamenta as exigências necessárias ao processamento de inscrições junto ao Sistema de Incentivo Estadual à Cultura - SIEC";

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Resolução estabelece o prazo exíguo e improrrogável de 7 (sete) dias, de 02 a 09 de abril, para apresentação de projeto junto ao SIEC, o que viola o princípio da publicidade, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.997, de 30/12/1997, não prevê prazo para apresentação de projetos junto ao Sistema de Incentivo Estadual à Cultura, determinando-se tão somente que "deverão ser enviados via correios e serão apreciados pelo Conselho Deliberativo, obedecendo à ordem cronológica de postagem" (art. 8º, § 1º) e que "os projetos deverão ser apreciados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de sua postagem" (art. 8º, § 4º);

CONSIDERANDO, ademais, que a Secretaria Estadual de Cultural utilizou-se apenas da publicação no Diário Oficial do Estado como instrumento de divulgação da referida Resolução;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 7º da Resolução ("cabe plenamente ao CONSELHO DELIBERATIVO DO SIEC, avaliar os valores propostos em cada projeto e decidir o valor a ser atribuído, conforme os princípios da EFICIÊNCIA, RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE") contraria o artigo 6º da Lei nº 4.997, de 30/12/2007, o qual estabelece, apenas que compete ao Conselho Deliberativo "processar e analisar tecnicamente os projetos culturais que lhe foram regularmente encaminhados" (art. 6º, I);

CONSIDERANDO que, em audiência realizada em 09 de agosto do ano passado, esta Promotoria de Justiça constatou que há divergências entre a Secretaria de Cultura e os empreendedores no tocante à interpretação da Lei nº 4.997, de 30/12/2007 quanto a) à seleção dos projetos a serem beneficiados; b) à distribuição dos recursos aos projetos apresentados, principalmente no tocante ao funcionamento do mecenato;

CONVOCA A SOCIEDADE para participar de audiência pública, a fim de deliberar sobre a seleção dos projetos a serem beneficiados pelo SIEC e a distribuição dos recursos aos projetos apresentados, principalmente no tocante ao funcionamento do mecenato:

Art. 1º A audiência Pública realizar-se-á no **dia 15 (quinze) de maio do ano corrente (sexta-feira)**, das **9h às 13h**, no auditório do Ministério Público do Estado situado na Avenida Lindolfo Monteiro, 911 - Bairro de Fátima, CEP 64049-440 - Teresina/PI.

Art. 2º A audiência pública será realizada no âmbito do Inquérito Civil nº 18/2018 (000019-025/2018), que versa sobre possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria Estadual de Cultura.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º É objetivo da audiência pública discutir sobre a seleção dos projetos a serem beneficiados pelo SIEC e a distribuição dos recursos aos projetos apresentados, principalmente no tocante ao funcionamento do mecenato, bem como assuntos pertinentes que sejam oportunamente apresentados, a fim de que sejam propostas soluções para a situação atual.

DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS INTERESSADAS

Art. 4º Serão convidados a participarem da audiência pública autoridades estaduais e municipais diretamente envolvidas nos temas a serem trabalhados, membros de conselhos, operadores do direito, acadêmicos especialistas, representantes do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, da Imprensa e representantes de sociedade civil.

Parágrafo único. O Ministério Público divulgará o roteiro da audiência, no sítio eletrônico www.mppi.mp.br.

Art. 5º A participação da plateia observará os seguintes procedimentos:

I - É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposição deste Edital;

II - As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação;

III - O tempo para manifestação oral dos participantes será de no máximo 05 minutos, podendo ser dilatado ou reduzido, em função do número de participantes e da duração total prevista, descontado o tempo das exposições iniciais; definido em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda;

IV - A Audiência Pública será gravada, para consulta posterior aos interessados.

Parágrafo único: Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas por decisão do Promotor de Justiça responsável pela condução do evento.

Art. 6º Será elaborada ata circunstanciada, no prazo de 10 (dez) dias, que será divulgada no site do Ministério Público do Estado do Piauí.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A minuta deste edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio eletrônico do MPPI e nos Diários do Ministério Público e da Justiça, bem como afixado na Sede Zona Leste do Ministério Público do Estado.

Teresina, 29 de abril de 2019.

Fernando Ferreira dos Santos

Promotor de Justiça

2.11. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI

NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000100-228/2019

OBJETO: EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato, oriunda do Núcleo das Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais de Teresina, informando a possível prática, na Comarca de Parnaíba, da contravenção penal de exercício ilegal da profissão, tipificada no art. 47 do Decreto Lei nº 3.688/41.

Consta da referida documentação auto de infração do Conselho Regional de Corretores de Imóveis informando o exercício ilegal da profissão de corretor de imóveis por MARDOQUEL SANTOS SOUSA.

Passo a decidir.

Ao analisar a presente Notícia de Fato, este órgão ministerial constatou que o suposto crime de exercício ilegal da profissão encontra-se prescrito, tendo em vista que os fatos se deram no dia 13/04/2016 e que a pena máxima do referido delito é de três meses, prescrevendo por tanto em três anos, conforme o artigo 109, inciso VI, do Código Penal.

Diante do acima exposto, constata-se a não configuração de lesão ou ameaça de lesão aos direitos resguardados pelo MP.

Nesse sentido, é o artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que dispõe que a Notícia de fato será arquivada quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

DIANTE DISSO, e não havendo mais nenhuma providência a ser tomada por parte desta Promotoria de Justiça, **determino o arquivamento da presente Notícia de Fato**, com fulcro no artigo 4º, inciso I, da Resolução CNMP 174/2017.

Deixo de submeter a presente decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema, após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Parnaíba, 26 de abril de 2019.

EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Promotor de Justiça - 7ª PJ/PHB

NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 000071-228/2019

OBJETO: EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato, oriunda do Núcleo das Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais de Teresina, informando a possível prática, na Comarca de Parnaíba, da contravenção penal de exercício ilegal da profissão, tipificada no art. 47 do Decreto Lei nº 3.688/41.

Consta da referida documentação auto de infração do Conselho Regional de Corretores de Imóveis informando o exercício ilegal da profissão de corretor de imóveis por HUGO OTÁVIO DOS SANTOS LIMA.

Passo a decidir.

Ao analisar a presente Notícia de Fato, este órgão ministerial constatou que o suposto crime de exercício ilegal da profissão encontra-se prescrito, tendo em vista que os fatos se deram no dia 12/04/2016 e que a pena máxima do referido delito é de três meses, prescrevendo por tanto em três anos, conforme o artigo 109, inciso VI, do Código Penal.

Diante do acima exposto, constata-se a não configuração de lesão ou ameaça de lesão aos direitos resguardados pelo MP.

Nesse sentido, é o artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que dispõe que a Notícia de fato será arquivada quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

DIANTE DISSO, e não havendo mais nenhuma providência a ser tomada por parte desta Promotoria de Justiça, **determino o arquivamento da presente Notícia de Fato**, com fulcro no artigo 4º, inciso I, da Resolução CNMP 174/2017.

Deixo de submeter a presente decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 5º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Por se tratar de dever de ofício, conforme estatui o § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, entendo por bem ser desnecessária a cientificação, no entanto, para efeitos de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Procedam-se às atualizações necessárias no sistema, após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Parnaíba, 26 de abril de 2019.

EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA

Promotor de Justiça - 7ª PJ/PHB

3. GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DE ATIVIDADE POLICIAL - GACEP

3.1. GACEP

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 07/2019

PORTARIA Nº 08/2019

Objeto: Pedido de auxílio. Promotor de Justiça titular da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Lavratura de termos circunstanciados de ocorrência de crimes ambientais. Polícia Militar. Legitimidade.

O Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP, no exercício de suas atribuições, com esteio nos arts. 127, caput1, e 129, VII2, da Constituição Federal; na Resolução CPJ/MPPI nº 06/2015; na Resolução CNMP nº 20/2007, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP nº 121/2015; e no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017;

Considerando que, consoante prevê a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial;

Considerando que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público, de forma a garantir a segurança pública;

Considerando que a Resolução CPJ nº 06/2015, que instituiu o GACEP, prevê, dentre as suas atribuições, a instauração de Notícia de Fato, Procedimento de Investigação Criminal, inclusive contra policiais, em auxílio ao Promotor de Justiça natural, conforme art. 7º, III e VII, c/c art. 14, parágrafo único;

Considerando a ata de reunião realizada no dia 02 de abril de 2019, em conjunto com a 24ª Promotoria de Justiça, de titularidade da drª Gianni Vieira de Carvalho, com o Capitão Josué Lima, comandante do Batalhão de Policiamento Ambiental e com o Major Wilson Gomes, chefe de gabinete do Secretário de Segurança Pública, cujo objetivo foi de compreender como vem ocorrendo a lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência em relação aos crimes ambientais, na capital, bem como a lavratura de infrações administrativas ambientais pelo BPA;

Considerando que, no ano de 2015, foi firmado um Termo de Cooperação entre o BPA e a SEMAR, pelo qual o BPA passaria a lavrar autos de infração ambiental, o que ocorreu até o ano de 2017, após o que os auditores da SEMAR se insurgiram contra o Termo de Cooperação e provocaram a Procuradoria Geral do Estado, que emitiu parecer contrário, suspendendo a eficácia do Termo de Cooperação;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo de Auxílio nº 07/2019, com a finalidade de prestar apoio a Exmª Promotora de Justiça titular da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina, a fim de avaliar a viabilidade de um projeto para tornar aptos policiais militares para a lavratura de termos circunstanciados de ocorrência de crimes ambientais, bem como para analisar a legitimidade do Batalhão de Policiamento Ambiental para a lavratura, processamento e julgamento de infrações ambientais, com a participação do CAOMA, na pessoa da coordenadora, drª Denise Costa Aguiar, fulcro no art. 8º, II3, da Resolução CNMP nº 174/2017, determinando-se:

Inicialmente, informe-se a Exmª Promotora de Justiça titular da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina, a fim de que tenha ciência desta portaria, com ciência, por oportuno, ao Capitão Josué Lima.

Oficie-se ao Capitão Josué Lima para que este envie, por e-mail, os documentos relacionados na ata de reunião, quais sejam, o pedido de reconsideração formulado à PGE, bem como documentos oriundos do Estado de Santa Catarina, em que o BPA realiza o ciclo completo da polícia administrativa, lavrando, processando e julgando infrações ambientais.

De posse dos documentos enviados pelo Capitão Josué Lima, **agende-se reunião com a Promotora de Justiça, Drª Denise Aguiar**, para analisar os referidos documentos e elaborar um projeto voltado à capacitação dos policiais militares para lavratura de TCO's relativos aos crimes ambientais.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Registre-se no SIMP.

Teresina, 26 de abril de 2019.

Luana Azerêdo Alves

Promotora de Justiça

Coordenadora do GACEP

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

3 Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 08/2019

PORTARIA Nº 09/2019

Objeto: Pedido de auxílio. Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Crime de Homicídio praticado por Policial Militar que não estava no exercício das funções.

O Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP, no exercício de suas atribuições, com esteio nos arts. 127, *caput*1, e 129, VII2, da Constituição Federal; na Resolução CPJ/MPPI nº 06/2015; na Resolução CNMP nº 20/2007, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP nº 121/2015; e no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017;

Considerando que, consoante prevê a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial;

Considerando que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público, de forma a garantir a segurança pública;

Considerando que a Resolução CPJ nº 06/2015, que instituiu o GACEP, prevê, dentre as suas atribuições, a instauração de Notícia de Fato, Procedimento de Investigação Criminal, inclusive contra policiais, em auxílio ao Promotor de Justiça natural, conforme art. 7º, III e VII, c/c art. 14, parágrafo único;

Considerando a provocação do Exmo. Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, Dr. Cezário de Souza Cavalcante Neto, via Ofício nº084/2019- 1ª PJP, solicitando apoio do GACEP no sentido de requisitar ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí que informe se o Policial Militar Tertulino Luis de Carvalho tem autorização legal para portar arma de fogo PISTOLA PT 58 PLUS, MARCA TAURUS, CALIBRE 380, MODELO 58P, NÚMERO DE SÉRIE KUG71689, NÚMERO DO SINARM 200200297548565, utilizada pelo referido policial no dia 29/10/2018, no fato que resultou na morte de Rodrigo Magalhães de Brito.

Considerando que o caso se refere ao Inquérito Policial nº 159/2018, cujo escopo é apurar a prática, em tese, do delito de homicídio, artigo 121, do Código Penal, no qual figuram como vítima Rodrigo Magalhães de Brito e como investigado o policial militar Tertulino Luis de Carvalho, que não estava no exercício das funções;

Considerando que o Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca já requisitou ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí as informações acerca de Tertulino Luis de Carvalho, através dos ofícios nº 053/2019 e nº 083/2019 e não obteve resposta;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo de Auxílio nº 08/2019, com a finalidade de prestar apoio ao Exmº Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, fulcro no art. 8º, II3, da Resolução CNMP nº 174/2017, determinando-se:

Inicialmente, informe-se ao Exmº Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, a fim de que tenha ciência desta portaria;

Oficie-se ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí para que informe se o Policial Militar Tertulino Luis de Carvalho tem autorização legal para portar arma de fogo PISTOLA PT 58 PLUS, MARCA TAURUS, CALIBRE 380, MODELO 58P, NÚMERO DE SÉRIE KUG71689, NÚMERO DO SINARM 200200297548565, utilizada pelo referido policial no dia 29/10/2018, no fato que resultou na morte de Rodrigo Magalhães de Brito.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico. Registre-se no SIMP.

Teresina, 29 de abril de 2019.

Luana Azerêdo Alves

Promotora de Justiça

Coordenadora do GACEP

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

3 Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.21.0378.0000684/2019-16

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019

Aos vinte e seis dias do mês de Abril de 2019, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, a contratação direta, por **Inexigibilidade de Licitação**, de empresa especializada para ministrar o curso de Governança e Gestão de Riscos. Conforme o embasamento legal do art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93, de acordo com a justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e Pareceres favoráveis da Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça e da Controladoria Interna, além de confirmação da Dotação Orçamentária para pagamento da despesa.

Teresina, 26 de Abril de 2019.

Dr.Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça